Lei nº 1006/72

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL POR CALÇAMENTO, PASSEIO E MEIO-FIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a permutar com os herdeiros constantes do espolio de Adolfo Machado, uma área de terreno de propriedade dos mesmos, medindo 374m2 (trezentos e setenta e quatro metros quadrados) por benfeitorias constantes de calçamento, passeio e meio-fio.

Art. 2º O referido terreno está situado na parte velha da cidade, no leito da Av. Divino Espírito Santo, entre Av. Independência (velha) e Av. Independência (nova), conforme comprovam os inclusos documentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 1826 de 17/12/1972